



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

N° 779

CACHOEIRINHA - TO

sexta-feira, 19 de junho de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO N° 098/2026	1
DECRETO N° 097/2026	1
AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 098/2026

de 19 de junho de 2026.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DA DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,

Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e nos termos da “Lei Orgânica Municipal”, decide;

CONSIDERANDO a necessidade de ter na administração pública municipal, de técnicos que sejam capazes de fazer avaliações de imóveis, para dar celeridade aos Processos Tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Coletoria Municipal com técnicos capazes de atender a sua demanda;

CONSIDERANDO que a administração municipal não possui em seu quadro o “Cargo de Avaliador de Imóveis”, para atender as necessidades do Coletoria Municipal;

CONSIDERANDO que há a necessidade do Município em tornar mais transparente os cálculos do valor venal do imóvel, que dá subsídios para o cálculo do ITBI e do IPTU, que sevem também de parâmetro para que a Administração Municipal através da Regularização Fundiária Urbana, possa fazer a Titulação de Imóveis.

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto cria o “ Comitê de Avaliação de Imóveis” no âmbito da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, e regulamenta as suas atribuições na Gestão Municipal.

Art. 2° - O Comitê de Avaliação de Imóveis, no Organograma Municipal ficará subordinado as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Finanças.

Art. 3° - Os servidores que compõem o comitê de avaliação de Imóveis, receberão uma “Portaria de Designação”.

Art. 4° - As atribuições do comitê serão:

I. Através de solicitação da Coletoria Municipal, proceder a avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais dentro dos limites do território do Município;

II. Levantar dados cadastrais dos imóveis em consoante com a Coletoria Municipal, que vão servir de base para o cálculo do Valor Venal dos Imóveis;

III. Avaliar os imóveis para fins de Regularização Fundiária Urbana;

Art. 5° - Os casos omissos serão resolvidos via processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Finanças, com parecer jurídico prévio da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6° - Este Decreto Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, 19 DE JUNHO DE 2026.

Sandrimar Alves da Silva

Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

DECRETO N° 097/2026

de 19 de junho de 2026.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NO EXERCÍCIO DE 2026.

O Prefeito do Município de CACHOEIRINHA- TO, no uso de suas atribuições legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988 , a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculadas pela Lei n° 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, Lei Complementar N° 467/2025, de 31 de dezembro de 2025 (Código Tributário de Cachoeirinha).

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000, qual seja: “Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação”.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos Artigos 142 ao 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

CAPÍTULO I LANÇAMENTO

Art. 1º - Este DECRETO regulamenta o Lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU do Exercício de 2026, cujo valor será estabelecido em Unidade Fiscal do Município – UFM e em Reais, poderá ser lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - em quota única;

II - parcelado em até 03 (três) vezes, em valores iguais e consecutivos, sendo que o valor de cada parcela não deve ser inferior a R\$ 100,00.

Art. 2º - E os prazos para pagamento do IPTU do exercício de 2026 serão:

I - no dia 30 (trinta) de outubro de 2026, para quota única, com redução de **15% (quinze por cento)** ou 1ª (primeira) parcela;

II - no dia 30 (vinte) dos meses subsequentes, para as demais parcelas.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU 2026 na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 1º– O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prédio do Departamento de Tributos do Município, independentemente da postagem das guias de recolhimento pelos Correios.

Parágrafo 2º– A Secretaria Municipal de Finanças promoverá a divulgação do Lançamento do IPTU 2026 nos meios de comunicação, visando a dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

CAPÍTULO II PENALIDADE

Art. 4º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pela UFM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos:

I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração;

II – Multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês, obedecido o limite de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO III DESCONTO

Art. 5º - A cota Única, de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º, terá desconto de 15% (quinze por cento), desde que o recolhimento seja efetuado pelo contribuinte até a data a que se refere o caput do Art. 2º, conforme preceitua o inciso I deste Decreto.

CAPÍTULO IV ISENÇÕES

Art. 6º - Os requisitos para admissão de isenção de pagamento do imposto que trata este Decreto, encontram-se previstos no Artigo 397 da Lei Nº 467/2025 (CTM).

Parágrafo Único: As solicitações para as isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instituído com provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, devendo ser apresentado até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, conforme preceitua o Artigo 397 da Lei Nº 467/2025 (CTM).

CAPÍTULO V IMPUGNAÇÕES

Art. 7º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU 2026, conforme Artigo 210, da Lei Nº 467/2025 (CTM).

CAPÍTULO VI VIGORAÇÃO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de setembro de 2026.

Dê-se Ciência; Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO, em 19 de junho de 2026.

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal de Cachoeirinha/TO

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2026 PROCESSO ADML. Nº 118/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no **Art. 71**, parágrafo IV Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e atribuições posteriores. **RESOLVE**, Homologar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2026**, julgada e adjudicada na data de **19/06/2026**. Objeto: Registro de preço para aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO, pelo período de 12 (doze) meses. Sendo o Valor Total Adjudicado R\$954.231,30 (novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e trinta centavos). Sendo condição mais vantajosa para administração e de acordo com a legislação em vigor HOMOLOGA a empresa: **G DA SILVA SOUSA, CPF/CNPJ sob nº 41.722.748/0001-85, vencedora dos itens: 03, 04, 06, 09, 10, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 40, 41, 43, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 100 e 101. Totalizando Valor Total R\$421.781,10 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e um reais e dez centavos). E também a empresa: MIX E DISTRIBUIDORA SOARES LTDA, CPF/CNPJ sob nº 21.075.679/0001-58, vencedora dos itens: 01, 02, 05, 07, 08, 11, 12, 14, 15, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 34, 37, 39, 42, 44, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 66, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 87, 88, 91, 95, 98, 99 e 102. Totalizando Valor Total R\$532.450,20 (quinhentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).**

Cachoeirinha/TO 19 de Junho de 2026.
Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 779